



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 21 de outubro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos de Gestão e Despesas

## EXTRATO DE ADITAMENTO Nº 03/2025, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO MODIFICATIVO Nº 03/2025 - CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A. - ECOVIAS LESTE PAULISTA**

**Processo SEI nº 134.00020283/2023-40.**

**Contratante:** Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI.

**Contratada:** Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. - Ecovias Leste Paulista

**Interveniente anuente:** Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

**Contrato de Concessão nº 006/ARTESP/2009**

**OBJETO:** (i) O presente **TAM** tem por objeto promover o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO relativo aos eventos de desequilíbrio descritos na Cláusula Segunda; (ii) prorrogar o contrato de concessão em 1.222 (mil, duzentos e vinte e dois) dias como forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

**Data da assinatura:** 17/10/2025.

Governo do Estado de São Paulo  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo  
PRE GAB Assessoria de Gestão Regulatória

## TERMO ADITIVO

**Nº do Processo:** 134.00020283/2023-40

**Interessado:** L23 - CONCESSIONÁRIA ECOPISTAS, L23 - Concessionária Ecovias Leste Paulista (Ayrton Senna e Carvalho Pinto)

**Assunto:** L23 - Ecopistas - Reequilíbrio econômico-financeiro

### TERMO ADITIVO MODIFICATIVO Nº 03/2025

Processo SEI nº 134.00020283/2023-40

Contrato de Concessão nº 006/ARTESP/2009

Edital de Concorrência Pública Internacional nº 003/2008

Pelo presente instrumento, as PARTES

ESTADO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS, com sede na Rua Iaiá, nº 126, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04542-906, neste ato representada pelo Secretário de Estado Rafael Antonio Cren Benini, na qualidade de **PODER CONCEDENTE**, e

CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A. – ECOVIAS LESTE PAULISTA sociedade por ações, organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob n. 10.841.050/0001-55, com sede no km 32 da Rodovia Ayrton Senna, pista Oeste, Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, representada neste ato, nos termos do seu estatuto social, aqui denominada **CONCESSIONÁRIA**;

E, na qualidade de INTERVENIENTE-ANUENTE,

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP, autarquia em regime especial instituída pela Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002, inscrita no CNPJ/MF nº 05.051.955/0001-91, com sede na Rua Iguatemi, nº 105, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 01451-011, neste ato representada por seu Diretor Presidente, André Isper Rodrigues Barnabé;

## CONSIDERANDO QUE:

i. em 17 de junho de 2009, foi celebrado o Contrato de Concessão nº 006/ARTESP/2009, tendo por objeto a exploração, mediante regime de concessão comum, do sistema rodoviário constituído pelo Corredor Ayrton Senna/Carvalho Pinto (Lote 23), com prazo de vigência de 30 (trinta) anos (“**CONTRATO**” ou “**CONCESSÃO**”);

ii. existem passivos regulatórios devidamente reconhecidos, quantificados e publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, relacionados na Cláusula Segunda;

iii. o Ofício da Secretaria de Parcerias em Investimentos nº 1078932/2023, juntado aos autos do processo 021.00001084/2023-09, que apresenta lista inicial de desequilíbrios deliberados para abertura de processo para a mitigação e o devido reequilíbrio, de acordo com a Resolução SPI nº 19/2023;

iv. existe interesse recíproco das **PARTES** em conferir segurança jurídica à relação contratual estabelecida, com base na boa-fé e nos princípios que regem a atuação da Administração Pública, objetivando a adequada prestação dos serviços aos usuários;

v. Há anuência expressa da **CONCESSIONÁRIA** SEI 0085542053 quanto aos cálculos realizados pela ARTESP para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**;

vi. por meio do Ofício SEI nº 0070092456, o **PODER CONCEDENTE**, à luz dos elementos dos autos, em juízo de oportunidade e conveniência, optou pela modalidade de reequilíbrio mediante prorrogação de prazo de vigência contratual, com ônus variável (ônus de fiscalização) de 3% (três por cento);

vii. a Consultoria Jurídica da ARTESP, através do Parecer CJ/ARTESP nº 197/2025 analisou a minuta de Termo Aditivo e Modificativo e a instrução processual e apontou pela inexistência de óbice jurídico à celebração do presente aditivo;

viii. o Conselho Diretor da **ARTESP**, em deliberação tomada na 522ª Reunião, de 14 de Outubro de 2025, ratificou a instrução processo administrativo nº 134.00020283-2023-40, e autorizou a celebração deste Termo Aditivo e Modificativo;

RESOLVEM as PARTES acordar a celebração do presente Termo Aditivo Modificativo (“**TAM**”), que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O presente **TAM** tem por objeto promover o reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** relativo aos eventos de desequilíbrio descritos na Cláusula Segunda;

1.2. A alteração do cronograma físico-financeiro do CONTRATO, referente aos desequilíbrios gerados pelos ajustes de datas tratados no presente TAM, será realizado em Termo Aditivo Modificativo específico a ser posteriormente formalizado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO**

2.1 Pelo presente TAM, ficam reconhecidos e/ou ratificados os eventos de desequilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO** abaixo listados, que totalizam R\$ 15.402.869,48 (quinze milhões, quatrocentos e dois mil, oitocentos e sessenta e nove Reais e quarenta e oito centavos), em **VPL**, no ano 0 (zero) do **CONTRATO**, na data-base de julho/2008, em favor da **CONCESSIONÁRIA**, considerando a aplicação da taxa de desconto Contratual de 10,314% ao ano, acrescida da variação do IPCA, adotado como índice de correção monetária contratual ao ano:

2.1.1 Processo 008.763/09 – 1ª Adequação de Investimentos, consubstanciada no Termo Aditivo e Modificativo nº 001/2010, assinado em 21/junho/2010, apontando um desequilíbrio no montante de R\$ 3.911.937,03, em **VPL**, no ano 0 do **CONTRATO**, na data-base de julho/2008, em favor da **CONCESSIONÁRIA** ;

2.1.2 Processo 009.378/10 – 2ª Adequação de Investimentos, consubstanciada no Termo Aditivo e Modificativo nº 002/2010, assinado em 13/outubro/2010, apontando um desequilíbrio no montante de R\$ 2.056.151,37, em **VPL**, no ano 0 do **CONTRATO**, na data-base de julho/2008, em favor do **PODER CONCEDENTE**;

2.1.3 Processo 009.803/10 – Reajuste Tarifário de 2010/2011 – Aplicação de critério diferente do Contratual para o cálculo das Tarifas de pedágio, apontando um desequilíbrio no montante de R\$ 159.741,03, em **VPL**, no ano 0 do **CONTRATO**, na data-base de julho/2008, em favor da **CONCESSIONÁRIA**, conforme publicação no DOE de 24/06/2016;

2.1.4 Protocolo 182.261/11 – Postergação da obra de reforma do SAU - Posto de Atendimento ao Usuário do km 59 da SP070 (item de serviço 02.07.02.01), apontando um desequilíbrio no montante de R\$ 15.240,33, em **VPL**, no ano 0 do **CONTRATO**, na data-base de julho/2008, em favor do **PODER CONCEDENTE**, conforme publicação no DOE de 06/04/2019;

2.1.5 Processo 134.00015471/2023-56 (Processos 210.022/12 e PRC-2022/07626) – Postergação da obra de implantação do Prolongamento da Rodovia Carvalho Pinto, 1ª e 2ª postergação (itens de serviço 01.05.07, 01.02.01 e 04.01), apontando um desequilíbrio total no montante de R\$ 10.928.262,31, em **VPL**, no ano 0 do **CONTRATO**, na data-base de julho/2008, em favor do **PODER CONCEDENTE** , conforme publicação no DOE de 25/07/2015 e 25/03/2024.

2.1.6 Processo 182.625/11 – Postergação da obra do trevo dos Pimentas na SP070 (item de serviço 02.05.02), apontando um desequilíbrio total no montante de R\$ 1.082.522,33, em **VPL**, no ano 0 do **CONTRATO**, na data-base de julho/2008, em favor do **PODER CONCEDENTE**, conforme publicação no DOE de 10/08/2018;

2.1.7 Processo 175.688/11 – Postergação da obra de restauração do pavimento da Rodovia Tamoios – SP099 (item de serviço 05.01.05.01.01), apontando um desequilíbrio total no montante de R\$ 6.502,21, em **VPL**, no ano 0 do **CONTRATO**, na data-base de julho/2008, em favor do **PODER CONCEDENTE**, conforme publicação no DOE de 30/11/2018;

2.1.8 Processo 196.664/11 – Postergação da obra de implantação do SAU - Posto de Atendimento ao Usuário do km 28 da SP070 (item de serviço 02.07.02.02), apontando um

desequilíbrio no montante de R\$ 7.993,86, em **VPL**, no ano 0 do **CONTRATO**, na data-base de julho/2008, em favor do **PODER CONCEDENTE**, conforme publicação no DOE de 27/07/2016;

**2.1.9** Processo 209.407/12 – Postergação da obra de implantação de 2kms de alças no dispositivo localizado no km 121+365 da SP 070 – Trevo de Caçapava Velha (item de serviço 02.05.01), apontando um desequilíbrio no montante de R\$ 40.384,83, em **VPL**, no ano 0 do **CONTRATO**, na data-base de julho/2008, em favor do **PODER CONCEDENTE**, conforme publicação no DOE de 10/08/2018;

**2.1.10** Processo 178.495/11 – Cancelamento das obras de construção de 02 (dois) Postos de Pesagem Móvel – PPM nos km 114 e 116 da SP070 (itens de serviço 02.07.01.03.05 e 02.07.01.03.06), apontando um desequilíbrio no montante de R\$ 1.608.426,51, em **VPL**, no ano 0 do **CONTRATO**, na data-base de julho/2008, em favor do **PODER CONCEDENTE**, conforme publicação no DOE de 22/02/2019;

**2.1.11** Processo 134.00001915/2023-76 – Acréscimo de investimentos não previstos nas obras do Prolongamento da Rodovia Carvalho Pinto (itens de serviço 01.05.07, 01.02.01, 04.01), em razão do trecho adicional ao traçado original e dos valores relacionados à desapropriação, apontando um desequilíbrio no montante de R\$ 50.887.809,66, em **VPL**, no ano 0 do **CONTRATO**, na data-base de julho/2008, em favor da **CONCESSIONÁRIA**, conforme publicação no DOE de 31/01/2025;

**2.1.12** Processo ARTESP-PRC-2020/01381 – Atraso no reajuste Tarifário de julho/2020, aplicado de forma extraordinária em dezembro/2020, apontando um desequilíbrio no montante de R\$ 126.831,27, em **VPL**, no ano 0 do **CONTRATO**, na data-base de julho/2008, em favor da **CONCESSIONÁRIA**, conforme publicação no DOE de 19/05/2022;

**2.1.13** Processo 134.00021614/2023-69 (162.7936/10) – Postergação das obras de implantação de marginais da SP070 e cancelamento de parte das obras e inclusão da 5ª. Faixa (item de serviço 02.01.01.02), apontando um desequilíbrio no montante de R\$ 24.826.279,89, em **VPL**, no ano 0 do **CONTRATO**, na data-base de julho/2008, em favor do **PODER CONCEDENTE**, conforme publicação no DOE de 16/05/2025;

**2.1.14** Processo 257.386/14 (ARTESP-PRC-2021/03441) – Postergação das obras de implantação da faixa adicional entre os kms 45 e 56 da SP070 (item de serviço 02.01.04), apontando um desequilíbrio no montante de R\$ 4.707.239,89, em **VPL**, no ano 0 do **CONTRATO**, na data-base de julho/2008, em favor do **PODER CONCEDENTE**, conforme publicação no DOE de 08/07/2021;

**2.1.15** Processo 134.00014430/2023-42 – Aumento da TCP – Trecho de Cobertura da Praça de Pedágio de Caçapava em decorrência do trecho adicional ao traçado original, apontando um desequilíbrio no montante de R\$ 559.113,07, em **VPL**, no ano 0 do **CONTRATO**, na data-base de julho/2008, em favor do **PODER CONCEDENTE**, conforme publicação no DOE de 14/04/2022;

**2.1.16** Processos 028.739/18, 029.253/18, 029.645/18, 030.127/18, 030.702/18, 030.984/18, 031.287/19, 032.341/19, 032.541/19, 033.271/19, 034.518/19, 035.349/19, ARTESP-PRC- 2022/01776, 035.648/19, 036.260/19, 037.423/19, ARTESP-PRC-2021/00745, 134.00007109/2023-10, ARTESP-PRC- 2022/01786, 134.00007831/2023-46, SEI nº 134.00002372/2023-12 e SEI nº 134.00003033-2024-26 – Apuração de desequilíbrio gerado após a publicação da resolução SLT-04 durante o período de 31/05/2018 a 30/06/2023 – apontando um desequilíbrio total no montante de R\$ 6.208.140,99, em **VPL**, no ano 0 do **CONTRATO**, na data-base de julho/2008, em favor da **CONCESSIONÁRIA**, conforme publicações no DOE de 16/03/2019, 09/10/2018, 19/10/2018, 30/11/2018, 22/12/2018, 08/03/2019, 08/03/2019, 19/04/2019, 10/05/2019, 19/07/2019, 19/07/2019, 09/08/2019, 01/10/2022, 19/11/2019, 19/11/2019, 29/11/2019, 17/03/2022, 07/04/2022, 18/08/2022, 12/05/2023, 08/03/2024, 22/04/2024.

**2.1.17** Processo 182.262/11 – Postergação – construção das caixas de contenção, execução de plantio de espécies arbóreas e monitoramento do ar na SP-070 (itens de serviço 01.05.02.01, 01.05.02.02, 01.05.02.03, 01.05.02.04, 01.05.02.05, 01.05.02.06, 01.05.03 e 01.05.05), apontando um desequilíbrio no montante de R\$ 53.473,89, em **VPL**, no ano 0 do **CONTRATO**, na data-base de julho/2008, em favor do **PODER CONCEDENTE**, conforme publicação no DOE de 26/10/2018;

**2.1.18** Processos 452.441/19 – Desmembramento da obra item 05.01 – Pavimentos (Recapeamento) e correlatos do cronograma físico-financeiro no montante de R\$ 0,00 do **CONTRATO**, conforme publicação no DOE de 24/04/2020. **2.2** Pelo presente **TAM**, fica reconhecido o evento de desequilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO**, relativo ao desconto de 50% do ônus variável, equivalente a 1,5% (um e meio por cento), aplicado sobre as receitas de pedágio e acessórias entre o período de 01/07/2023 até 31/08/2025, ao montante de R\$ 1.092.912,22 (um milhão, noventa e dois mil, novecentos e doze reais e vinte e dois centavos), e m **VPL**, no ano 0 (zero) do **CONTRATO**, na data-base de julho/2008, em favor do **PODER CONCEDENTE**, considerando a aplicação da taxa de desconto Contratual de 10,314% ao ano, acrescida da variação do IPCA, adotado como índice de correção monetária contratual ao ano, relacionado a aplicação da medida de mitigação do impacto de desequilíbrio econômico – financeiro, determinada por meio do ofício referenciado no considerando “iii” deste **TAM**, nos termos da Resolução SPI nº 19/2023.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROMOÇÃO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

**3.1** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, em função dos desequilíbrios reconhecidos e apontados na Cláusula Segunda acima, dar-se-á por meio de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO**, com o acréscimo **1.222 (um mil, duzentos e vinte e dois) dias de prorrogação de prazo, iniciando em 18/06/2039 à 00:00:00**, e término no dia 21/10/2042, às 23h59min59s.

**3.2** As PARTES reconhecem que, após a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, mencionado na Cláusula 3.1, haverá saldo de R\$ 2.956,00 (dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais) em VPL a valores de julho de 2008 com a TIR do 10,314% a.a., a ser reequilibrado em favor do Poder Concedente, em razão do arredondamento previsto no parágrafo 4º do artigo 21 da Portaria ARTESP nº 35/2020, cuja destinação será objeto de tratativas futuras entre as PARTES.

**3.3** Durante o período de prorrogação a que se refere a cláusula 3.1, será devido à **ARTESP** o valor de 3% (três por cento) da receita bruta de pedágio e das receitas acessórias, nos termos da Cláusula 43.1, inc. I, do **CONTRATO**.

**3.4** A **CONCESSIONÁRIA** não pagará ao **PODER CONCEDENTE** quaisquer valores adicionais a título de ônus fixo pela delegação dos serviços públicos de exploração do Sistema Rodoviário durante o período de extensão de prazo de que trata a Cláusula 3.1.

**3.5** A **CONCESSIONÁRIA**, desde já, dá plena, geral e irrevogável quitação no que tange aos desequilíbrios reconhecidos na Cláusula Segunda, bem como no que se refere ao reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** efetivado nos termos da Cláusula Terceira, não tendo mais nada a reclamar ou cobrar a qualquer título em relação a esses desequilíbrios e

reequilíbrio.

**3.6** A taxa de desconto utilizada na mensuração dos desequilíbrios e na realização do reequilíbrio econômico-financeiro corresponde à TIR original real de 10,314% ao ano, permanecendo inalterada durante toda a vigência contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS AJUSTES NO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

**4.1.** Fica certo e ajustado que as projeções de tráfego e de receita utilizadas para cálculo da extensão de prazo a que se refere a Cláusula 3.1 deverão ser revisadas conforme itens abaixo:

- I - Revisão inicial, que ocorrerá no penúltimo mês anterior ao início da prorrogação de prazo;
- II - Revisões intermediárias, que poderão ocorrer durante o prazo da prorrogação;
- III - Revisão final, que ocorrerá após a finalização do prazo de prorrogação.

**4.1.1.** A revisão inicial será realizada para atualizar os cálculos de reequilíbrio para o penúltimo mês anterior ao início da prorrogação de prazo e suas projeções serão vinculantes e definitivas no que tange às Receitas Acessórias, custos e investimentos.

**4.1.2.** Por ocasião das revisões intermediárias e/ou da revisão final, apenas será revista a receita de arrecadação de pedágio, com a substituição das projeções por dados reais de tráfego e de tarifa de pedágio da Concessionária.

**4.1.3.** As projeções de Receita Acessória, custos e investimentos não serão revistas após a revisão inicial.

**4.1.4.** Eventual saldo residual apurado em revisão final deverá ser liquidado com indenização em favor da Concessionária ou do Poder Concedente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ANEXOS**

**5.1** Integram este **TAM** os seguintes anexos:

- Anexo I – Relatório com as publicações das deliberações dos desequilíbrios econômico-financeiro.
- Anexo II – Termo de Ciência e de Notificação

#### **CLÁUSULA SEXTA – DEMAIS DISPOSIÇÕES**

**6.1.** O período de prorrogação do prazo da concessão, mencionado na cláusula 3.1., poderá ensejar a incorporação de investimentos adicionais para manutenção de parâmetros e níveis de serviço, ciclos de conservações especiais e intervenções de pavimento, aquisição de novos equipamentos, veículos, sistemas, dentre outros serviços e investimentos necessários no prazo adicional do **CONTRATO**, cujos processos de desequilíbrio econômico-financeiro deverão ser instruídos e deliberados pela **ARTESP**, acarretando em assunção de novas obrigações pela

**CONCESSIONÁRIA**, bem como correspondente crédito regulatório em favor da **CONCESSIONÁRIA**, cujo reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser tratado em termo aditivo modificativo específico ao **CONTRATO**.

**6.2.** Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO**, que ficam ratificadas naquilo que não conflitarem com o conteúdo deste **TAM** ou que não tenham sido aqui expressamente alteradas, inclusive quanto às obrigações da Concessionária relacionadas a Seguros e Garantias, estabelecidas pelas Cláusulas 29 e 30 do **CONTRATO** para o período estendido.

E por estarem de acordo, o presente TAM é assinado pelas PARTES e pela ARTESP em via única eletrônica no sistema SEI/SP, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**PELA CONTRATANTE:**

**SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS - SPI**

**Rafael Antonio Cren Benini**  
Secretário de Estado  
(conforme assinatura digital)

**PELA CONTRATADA:**

**CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A. - ECOVIAS LESTE PAULISTA**

<b>Rui Juarez Klein</b> Diretor (conforme assinatura digital)	<b>Ronald Dennis Marangon</b> Diretor (conforme assinatura digital)
---	---

**INTERVENIENTE-ANUENTE:**

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP**

**André Isper Rodrigues Barnabé**  
Diretor-Presidente  
(conforme assinatura digital)

**TESTEMUNHAS:**

**Luana Azevedo Temponi Godinho**  
CPF: 11\*.\*\*\*.\*\*\*-40  
(conforme assinatura digital)

**Laís Yamashita**  
CPF: 41\*.\*\*\*.\*\*\*-63  
(conforme assinatura digital)

Anexo I  
(SEI nº 0085563829)

**Relatório dos Processos Administrativos voltados ao reconhecimento  
dos desequilíbrios econômico-financeiro.**



Documento assinado eletronicamente por **Lais Yamashita, Testemunha**, em 17/10/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luana Azevedo Temponi Godinho, Testemunha**, em 17/10/2025, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Isper Rodrigues Barnabé, Diretor Presidente**, em 17/10/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronald Dennis Marangon registrado(a) civilmente como RONALD DENNIS MARANGON, Usuário Externo**, em 17/10/2025, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Benini, Secretário de Estado**, em 17/10/2025, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rui Juarez Klein registrado(a) civilmente como RUI JUAREZ KLEIN, Usuário Externo**, em 17/10/2025, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0086400024** e o código CRC **ED2468A0**.